



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 037/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, através da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, constituída pela Portaria nº385/2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO – UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**, nos moldes do quanto consta do processo administrativo **nº 120624/2022 - SEMGE**, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGMS, de nº053/2023.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio **www.licitacoes-e.com.br**.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1.** Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 6.148/02, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 15.611/05, 15.814/05, 15.984/05, 24.900/2014 e 32.562/2020 e nº32.913/2020 das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

2. OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto da presente licitação a elaboração de registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços Comuns de Comunicação Visual e Sinalização**, visando futuras e justificadas aquisições por parte da Administração Municipal de acordo com sua conveniência, oportunidade e necessidade, nas especificações e quantidades constantes do Anexo I deste edital.
- 2.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 2.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitações-e e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1.** Recebimento das propostas a partir das **08h00min do dia 29/03/2023**.
- 3.2.** Abertura das propostas **às 09h00min do dia 30/03/2023**.
- 3.3.** Início da sessão de disputa de preços **às 10h00min do dia 30/03/2023**.
- 3.4.** **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 3.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.6. Pregoeiro(a) designado(a) para condução do certame: Patrícia Alves Argolo.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

4.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Casa Civil
- Controladoria Geral do Município do Salvador – CGM
- Defesa Civil de Salvador – CODESAL
- Fundação Gregório de Matos - FGM
- Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES
- Guarda Civil Municipal - GCM
- Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
- Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR
- Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda – SEMDEC
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA
- Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN
- Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ
- Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRES
- Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP
- Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Fica facultado ao Município do Salvador, permitir a utilização da Ata de Registro, durante a sua vigência, pelos órgãos e entidades da Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, desde que devidamente justificado e observadas as condições, limites e requisitos impostos pela legislação municipal.

5.1.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos indicados no item 4.2 do edital, do presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 7.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.
- 7.2.1. As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – Anexo IV deste Edital.
- 7.3.** Em relação à cota reservada, somente poderão participar da licitação microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 7.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº7462014-TCU Plenário);
 - f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 8.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.
- 8.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

- 8.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.7.** Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 8.7.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1.** As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço *compel.semge@gmail.com*.

9.2. DOS ESCLARECIMENTOS

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 32.562/2020.

9.2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02(dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

9.2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo pregoeiro, no sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.3 DA IMPUGNAÇÃO

9.3.1 **Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Central Permanente de Licitação impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

9.3.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24(vinte quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação, conforme artigo 20, §1º do Decreto Municipal nº32.562/2020;

9.3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 9.3.5 O(s) parecer(es) de julgamento da(s) impugnação(ões) serão divulgadas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

10. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 10.1.** Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste edital, também os seus anexos.
- 10.2.** Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.
- 10.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 10.4.** No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4.1. Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 10.5** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** A licitante deverá encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 11.1.1 A proposta deverá ser encaminhada em campo específico, mediante a opção “**Acesso identificado**”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.
- 11.1.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar o preço global, para cada lote, expressos em moeda nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, observando o quanto disposto no Anexo I do Edital.**
- 11.1.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

conformidade com as exigências do Edital.

- 11.1.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 11.1.5** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 11.1.6** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema que atender aos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006, para fazer jus ao benefícios previstos nessa lei.
- 11.1.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

11.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 11.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante através da sua **proposta eletrônica**, antes da sessão pública, importará na sua desclassificação.
- 11.2.2 Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 11.2.3 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade da proposta tiver duração superior a 01(um) dia, nos termos do inciso III do artigo 14 do Decreto Municipal nº32.562/2020.
 - 11.2.3.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

11.3. Da abertura da sessão pública

- 11.3.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 11.3.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3.3 A proposta e os lances formulados deverão indicar preços expressos em moeda nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais.
- 11.3.4 A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 11.3.5 Deverão ser observados os preços máximos definidos no subitem **23.4** deste Edital, se for o caso.
- 11.3.6 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

- 11.3.7 Classificadas as propostas e aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.3.8 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.3.9 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 11.3.10 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.3.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.3.12 Durante a fase de lances inicial de 10(dez) minutos, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 11.3.13 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.3.14 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública do Pregoeiro será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio do www.licitacoes-e.com.br.
- 11.3.15 **Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte**
- 11.3.15.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.3.15.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 11.3.15.3 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro poderá verificar nos portais públicos se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

mencionada Lei Complementar.

- 11.3.15.4 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.3.15.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 11.3.15.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 11.3.15.7 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 11.4. Neste pregão, o modo de disputa adotado é o aberto e fechado, assim definido no inciso II artigo 26 do Decreto Municipal nº32.562/2020.**
- 11.4.1 A etapa de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos, e após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.**
- 11.4.2 Encerrado o prazo de que trata o 11.4.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 11.4.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 11.4.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.**
- 11.4.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.**
- 11.4.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 11.4.2 e 11.4.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 11.4.4.**
- 11.4.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 11.4.5.**
- 11.4.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários quanto**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

em relação ao lance que vai cobrir a melhor oferta.

11.5 Da Negociação da proposta

11.5.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

11.5.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, cabendo ao arrematante responder no prazo máximo de 02(duas) horas se aceita a contraproposta enviada pelo pregoeiro.

11.6 **Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.**

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, para entrega CIF Salvador, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- d) A entrega dos produtos e serviços deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos/Entidades requisitantes, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.
- e) Informar a marca do produto ofertado.

12.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente

12.3. Os preços constantes da proposta escrita deverão referir-se ao do lance formulado no Pregão, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, contemplar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

- 12.5.** Nos preços propostos estarão inclusas todas as despesas relativas a pessoal, encargos, taxas, impostos, despesas administrativas, materiais a serem utilizados e demais custos relativos a todos os serviços preliminares ou complementares necessários à perfeita execução do serviço contratado.
- 12.6.** Para a composição dos preços propostos deverá ser considerado o lucro, além de todos os custos do serviço, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, provisões previstas, seguros e taxas, incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço
- 12.7.** Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento
- a)** Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (Para as MEs e EPPs)
 - b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
 - c)** Declaração de elaboração independente de proposta.
 - d)** Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento.
 - e)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13. HABILITAÇÃO

- 13.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 13.2.** Documentos de habilitação que podem ser obtidos pela internet poderão ser extraídos do sitio eletrônico pelo pregoeiro, de acordo com o artigo 38,§§ 6º a 10 do Decreto Municipal nº32.562/2020.
- 13.2.1 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para declaração do vencedor e não como condição para participação na licitação.
- 13.2.2 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o § 6º, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.2.3 Para aplicação do disposto no § 7º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.
- 13.2.4 A prorrogação do prazo previsto no § 8º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

de justificativa.

13.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 7º e 8º implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.3. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

13.3.1 Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- j) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

13.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

compatível com o objeto contratual;

- 13.3.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- 13.3.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 13.3.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF
- 13.3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

13.3.3 Qualificação Técnica

- 13.3.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do Termo de Referência, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) que já forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório produtos e serviços compatíveis com o objeto, de no mínimo, **50% (cinquenta por cento)**, sendo aceito o somatório de atestados;
- 13.3.3.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) possuir a relação dos produtos e/ou serviços prestados;
- 13.3.3.3 Declaração da licitante de que possui instalações, máquinas, equipamentos e pessoal em quantidade e qualidade suficientes para o adequado atendimento, com presteza e celeridade necessárias, ficando esclarecido que o objeto do Termo de Referência se destina à comunicação visual de eventos de extrema relevância para o Município do Salvador, não podendo sofrer atrasos, ser remarcados ou alterados, sob pena de causar prejuízo de imagem desta PMS;
 - 13.3.3.3.1 Na declaração acima mencionada a licitante deverá relacionar sua disponibilidade, com indicação, conforme o caso, de marcas e modelos, contendo, no mínimo:
 - 13.3.3.3.2 Galpão em dimensão suficiente para produção e guarda de peças, materiais e/ou produtos;
 - 13.3.3.3.3 Maquinário suficiente para impressão mínima de 200 m²/hora de lonas e/ou adesivos;
 - 13.3.3.3.4 Outras máquinas e equipamentos, eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, como exemplo de: Solda, ilhoseira, router e compressor.
- 13.3.3.4 Registro no CREA ou CAU, indicando profissional técnico responsável pela execução dos serviços, com vinculação profissional à empresa licitante (por meio de carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços), devidamente registrado e em situação regular perante sua entidade de classe (certidão de quitação), mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que demonstre experiência na montagem de estrutura metálica.

13.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, com patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a1) O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- a2) A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- a3) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76 c/c a Lei nº 11.638/2007, cópias da publicação de:
 - balanço patrimonial;
 - demonstração do resultado do exercício;
 - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - notas explicativas do balanço.
- a3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- b) Comprovação de ser dotada de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado do respectivo contrato, para efeito de garantia ao adimplemento do mesmo, admitida a atualização, tudo na forma do disposto no art. 31, §§ 2º e 3º, da lei 8.666/1993. Caso seja de interesse da licitante concorrer a 2 ou mais lotes, o patrimônio a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada lote.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade;

134. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.4.1. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

autenticidade.

- 13.5.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.** O documento apresentado para habilitação produzido em língua estrangeira deverá estar autenticado por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzido para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 13.7.** A documentação relativa aos subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, no prazo de validade, para os dados que cabem, caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los, sob pena de inabilitação.
- 13.7.1 Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 13.7.2 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1.** A licitante melhor classificada deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.licitacoese.com.br, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 14.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 14.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 14.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.2.4 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria Municipal de Gestão.
- 14.2.5 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 14.2.5.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

- 14.2.5.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 14.2.6 Será desclassificada a licitante que não corrigir a proposta ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 14.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 14.4 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 14.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo intimados, independentemente de notificação da Administração, a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 15.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
- 15.1.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 15.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.1 fará deserto o recurso.
- 15.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 15.2.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 15.3.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 15.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, observados os prazos fixados no item 15.1.**

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- 16.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será realizado pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 16.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, após a adjudicação feita pela própria autoridade competente.

17. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** O Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos municipais.

18. TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a SEMGE.
- 18.2.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 18.3.** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.
- 18.4.** É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após feita a negociação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 18.5.** São de responsabilidade exclusiva do promitente fornecedor as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 5 da Lei nº 8.666/93.
- 18.7.** O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Gestão.
- 18.8.** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Gerência Central de Material e Patrimônio – GEMAP, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- I Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado.
 - II Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.
- 18.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/1993, conforme o § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1.** Para cada fornecimento será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado o Termo de Compromisso de Fornecimento e o titular da unidade compradora.
- 19.1.1. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 19.2.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do envio da convocação, via e-mail. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.
- 19.3.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.
- 19.4.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que justificados, observado o que dispõe o art. 65 da Lei nº 8666/1993.
- 19.4.1 O percentual a ser utilizado de acréscimo deve recair sobre o contrato desde que esteja vigente, independentemente de a ARP ter expirado o seu prazo de validade, haja vista que a vigência dos contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP é desvinculada desta.

20. DO LOCAL, PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1.** A empresa contratada utilizar-se-á das próprias instalações para realização dos serviços descritos no Anexo I.
- 20.2.** Compete à empresa contratada disponibilizar aos empregados todos os equipamentos e demais itens necessários à realização das tarefas que resultem na prestação dos serviços gráficos.
- 20.3.** Dar-se-á o **recebimento provisório dos serviços em até 02 (dois) dias úteis** quando do início da execução/fornecimento. O recebimento dos serviços será definitivo após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 20.4.** A entrega dos produtos e serviços deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos/Entidades requisitantes, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

20.5. APRESENTAÇÃO DE PROVAS:

- 20.5.1 Antes da entrega definitiva dos materiais de comunicação visual, a área técnica reservase o direito de solicitar prova da impressão, a fim de garantir a qualidade, observando os prazos fixados em cada item, estabelecidos em cada contrato ou ordem de serviço.
- 20.5.2 O aceite do material pela área técnica se dará após a verificação do atendimento integral às especificações descritas no Termo de Referência.
- 20.5.3 A CONTRATADA terá o material analisado em totalidade, a cada pedido que for realizado, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida, demonstrar desempenho defeituoso ou inadequado ou desgaste anormal, será devolvido, devendo o mesmo ser substituído em tempo hábil, para não prejudicar a realização dos eventos promovidos pela CONTRATANTE, consignados na notificação por escrito, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE
- 20.5.4 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a aceitação.

20.6 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 20.6.1 A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a conclusão do serviço, e, contado a partir da data do recebimento desta comunicação, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para receber provisoriamente as peças e materiais produzidos e, em seguida, avaliar os serviços executados, a correta aplicação de materiais e acessórios, bem como o estado das peças.
- 20.6.2 A recepção dos serviços e materiais não implica na aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela CONTRATANTE.
- 20.6.3 Após a execução do serviço, a CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar as peças e materiais. Caso não ocorra o aceite dos materiais, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 20.6.4 Verificado qualquer defeito de fabricação durante a utilização das peças, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.
- 20.6.5 Além do estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência, quanto ao recebimento dos produtos, o aceite destes ficará condicionado à verificação de correspondência às características técnicas especificadas, qualidade dos materiais utilizados e excelência de acabamento.
- 20.6.6 Considerar-se-á excelência de acabamento para fins de aceitação dos produtos, não se limitando a:
 - a) Conformidade às medidas e especificações estabelecidas no pedido e desenhos apresentados, bem como fidelidade às cores solicitadas;
 - b) Boa qualidade dos materiais, tintas e acessórios utilizados nos produtos;
 - c) Textos, símbolos e junções de planos e cores com alta definição de contornos;
 - d) Montagem consistente dos produtos, que garanta a durabilidade;
 - e) Acessórios como fitas, parafusos, rebites, cantoneiras de reforço e semelhantes sem visualização aparente e boa qualidade;
 - f) Bom acabamento final dos produtos, quanto a arestamentos, perímetros ou costuras.
- 20.6.7 Todas as condições de recebimento ou não recebimento dos materiais solicitados decorrerão de acordo com os arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

21 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO LICITANTE

- 21.5 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:
- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - não manter a proposta;
 - V - declarar informações falsas; e
 - VI - cometer fraude fiscal.
- 21.2 O licitante sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, ou cometimento de infrações, às disposições contidas no Capítulo II-B da Lei nº 2.848/40, o Código Penal Brasileiro, em sua atual redação, no que couber.

22 PENALIDADES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

- 22.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº6.148/02, Decreto Municipal nº15.984/05 e Decreto Municipal nº32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.5 Ao participar desta licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 23.6 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.
- 23.7 O valor total estimado para a presente licitação é de **R\$ 56.751.035,28 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 23.8 Com base na pesquisa supracitada o licitante deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem o(s) lote(s), conforme indicados a seguir:

LOTE ÚNICO

| ITEM | QTDE | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|-------------|-------------|---------------------------------|------------------------------|
|-------------|-------------|---------------------------------|------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

| | | | |
|----------------------|--------|----------|-------------------------|
| 01 | 661 | 126,07 | 83.332,27 |
| 02 | 8.741 | 125,63 | 1.098.131,83 |
| 03 | 10.224 | 152,23 | 1.556.399,52 |
| 04 | 2.300 | 210,00 | 483.000,00 |
| 05 | 40.227 | 121,33 | 4.880.741,91 |
| 06 | 30.050 | 144,67 | 4.347.333,50 |
| 07 | 15.225 | 21,00 | 319.725,00 |
| 08 | 20.636 | 220,67 | 4.553.746,12 |
| 09 | 850 | 539,67 | 458.719,50 |
| 10 | 2.968 | 207,00 | 614.376,00 |
| 11 | 383 | 405,00 | 155.115,00 |
| 12 | 459 | 558,33 | 256.273,47 |
| 13 | 10.100 | 292,50 | 2.954.250,00 |
| 14 | 10.160 | 307,47 | 3.123.895,20 |
| 15 | 4.050 | 461,67 | 1.869.763,50 |
| 16 | 5.626 | 319,00 | 1.794.694,00 |
| 17 | 252 | 535,00 | 134.820,00 |
| 18 | 15.106 | 132,00 | 1.993.992,00 |
| 19 | 14.341 | 147,67 | 2.117.735,47 |
| 20 | 5.166 | 168,67 | 871.349,22 |
| 21 | 3.255 | 168,67 | 549.020,85 |
| 22 | 2.778 | 118,00 | 327.804,00 |
| 23 | 2.673 | 116,33 | 310.950,09 |
| 24 | 2.110 | 412,67 | 870.733,70 |
| 25 | 1.610 | 610,00 | 982.100,00 |
| 26 | 1.670 | 525,00 | 876.750,00 |
| 27 | 497 | 1.108,33 | 550.840,01 |
| 28 | 474 | 696,33 | 330.060,42 |
| 29 | 550 | 589,33 | 324.131,50 |
| 30 | 732 | 930,00 | 680.760,00 |
| 31 | 3.112 | 1.028,33 | 3.200.162,96 |
| 32 | 5.220 | 785,67 | 4.101.197,40 |
| 33 | 8.332 | 114,67 | 955.430,44 |
| 34 | 10.120 | 891,67 | 9.023.700,40 |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$56.751.035,28 |

- 23.9 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Gestão revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 23.10 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 23.6.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.11 Poderá ser solicitado amostra do licitante vencedor, para efeitos de verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- compatibilidade do item ofertado com o item licitado.
- 23.12 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.
- 23.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.14 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.15 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 23.16 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Gestão, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.18 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.19 A consulta aos autos digitais poderá ser solicitada, através do email ***compel.semge@gmail.com***.
- 23.20 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Central Permanente de Licitação com base na legislação vigente.
- 23.21 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24 Anexos do Edital

- Anexo I- Proposta Comercial;
- Anexo II Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo III Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IV Termo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo VI Dados para assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento;
- Anexo VII Termo de Compromisso de Fornecimento;
- Anexo VIII Ata de Registro de Preços;
- Anexo IX Autorização de Fornecimento de Material;
- Anexo X Minuta do contrato de prestação de serviços;
- Anexo XI Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

Salvador, 20 de Março de 2023

Nailton Nunes França
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 037/2023

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

| |
|--|
| PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____ / ____ |
| Data de abertura: |
| Nome da empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| CEP: |
| Telefone: (DDD) |
| E-mail: |
| Validade de proposta: |
| Prazo de entrega: |

LOTE ÚNICO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UM | QUANT | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|-----------|---|----------------|--------|----------------------|-------------------|
| 01 | 300000482 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO LONA COM 440 DE GRAMATURA (GR), COM VARIAÇÃO ENTRE 400 E 500, TECIDO 1.000X1.000, IMPRESSA EM POLICROMIA DIRETA A 1440 DPI'S, ACABAMENTO EM CBI - CORDA (5MM), BAINHA E ILHÓS (INOX). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 661 | | |
| 02 | 300005535 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO BANNER, LONA COM 440 DE GRAMATURA (GR), COM VARIAÇÃO ENTRE 400 E 500, TECIDO 500X500, IMPRESSA EM POLICROMIA DIRETA A 1440 DPI'S, ACABAMENTO EM BASTÃO (PINUS CRU), CORDA (2MM) E PONTEIRA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 8.741 | | |
| 03 | 300005536 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO LONA COM 440 DE GRAMATURA (GR), COM VARIAÇÃO ENTRE 400 E 500, TECIDO 250X500, IMPRESSA EM POLICROMIA DIRETA A 1440 DPI'S, ACABAMENTO EM CBI - CORDA (5MM), BAINHA E ILHÓS (INOX). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 10.224 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

| | | | | | | |
|----|-----------|---|----------------|--------|--|--|
| 04 | 300005537 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO LONA MESH COM 320 DE GRAMATURA (GR), TECIDO 1.000X1.000, IMPRESSA EM POLICROMIA DIRETA A 1440DPI'S, ACABAMENTO EM CBI - CORDA (5MM), BAINHA E ILHÓS (INOX) OU FIXAÇÃO VIA FITA VHB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 2.300 | | |
| 05 | 300005538 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE OUTDOOR EM LONA IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS COM ACABAMENTO EM CORDA, BAINHA E ILHOSES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 40.227 | | |
| 06 | 300005539 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE OUTDOOR EM ADESIVO CALANDRADO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 30.050 | | |
| 07 | 300005540 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE OUTDOOR EM PAPEL 90GR IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 15.225 | | |
| 08 | 300005541 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ARO DE MADEIRA COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS GRAMPEADA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 20.636 | | |
| 09 | 300005542 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA EM CHAPA GALVANIZADA ESTRUTURADA EM ARO DE MADEIRA COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS, FIXADA ATRAVÉS DE BARROTES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 850 | | |
| 10 | 300005543 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ARO DE MADEIRA COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS GRAMPEADA, COM SUPORTES LATERAIS EM PÉS DE METALON PARA SUSTENTAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 2.968 | | |
| 11 | 300005544 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAVALETE DUPLA FACE EM ARO DE MADEIRA COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS GRAMPEADA E DOBRADIÇAS METÁLICAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 383 | | |
| 12 | 300005545 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAVALETE DUPLA FACE EM ARO DE METALON COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM | M ² | 459 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

| | | | | | | |
|----|-----------|--|----------------|--------|--|--|
| | | POLICROMIA A 1440 DPIS FIXADA NA COLA E DOBRADIÇAS METÁLICAS.CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | | | | |
| 13 | 300005546 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ARO DE METALON 30X20 COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS FIXADA NA COLA OU COM ACABAMENTO EM BAINHA E ILHÓS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS | M ² | 10.100 | | |
| 14 | 300005547 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ARO DE METALON 50X30 COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS FIXADA NA COLA OU COM ACABAMENTO EM BAINHA E ILHÓS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 10.160 | | |
| 15 | 300005548 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ARO DE METALON COM PLACA EM POLIESTIRENO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS, FIXADA ATRAVÉS DE FITA VHB DUPLA FACE E/OU ARREBITES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 4.050 | | |
| 16 | 300005549 | PLACA DE POLIESTIRENO (2,3 OU 4MM) COM SOBREPOSIÇÃO DE VINIL CALANDRADO LEITOSO 0,08 DE ESPESSURA COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DIRETA A 1440DPI'S, FIXAÇÃO PODENDO SER VIA FITA VHB, COLA DE SILICONE E/OU PARAFUSOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 5.626 | | |
| 17 | 300005550 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE ACRÍLICO CRISTAL COM ADESIVO TRANSPARENTE IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS CALÇADO DE BRANCO. INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS ESPAÇADORES.CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 252 | | |
| 18 | 300005551 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO CALANDRADO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 15.106 | | |
| 19 | 300005552 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO BLACKOUT IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 14.341 | | |
| 20 | 300005553 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO AUTOMOTIVO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME | M ² | 5.166 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

| | | | | | | |
|----|-----------|--|----------------|-------|--|--|
| | | TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | | | | |
| 21 | 300005554 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO PERFURADO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 3.255 | | |
| 22 | 300005555 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO JATEADO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 2.778 | | |
| 23 | 300005556 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO PARA APLICAÇÃO SOBRE ADESIVO IMPRESSO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 2.673 | | |
| 24 | 300005557 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LETREIRO E/OU CAIXARIA EM POLIESTIRENO 3MM COM APLICAÇÃO DE PINTURA AUTOMOTIVA, FIXADA ATRAVÉS DE FITA VHB DUPLA FACE E/OU SILICONE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 2.110 | | |
| 25 | 300005558 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE COMPENSADO DE 6MM COM RECORTE ESPECIAL, APLICAÇÃO DE LONA GRAMPEADA IMPRESSA 100% POLICROMIA A 1440 DPIS (FACE ÚNICA) PARA FIXAÇÃO EM POSTES ATRAVÉS DE ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS (CINTA HELLERMAN). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 1.610 | | |
| 26 | 300005559 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE MDF DE 4MM COM RECORTE ESPECIAL, APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 100% POLICROMIA A 1440 DPIS (FACE ÚNICA) PARA FIXAÇÃO EM POSTES ATRAVÉS DE ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS (CINTA HELLERMAN). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 1.670 | | |
| 27 | 300005560 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TOTEM DIRECIONAL DUPLA FACE REVESTIDO EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) ESTRUTURADO INTERNAMENTE ATRAVÉS DE METALON GALVANIZADO 30X30 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E BASE EM CHAPA GALVANIZADA N° 20. SOBREPOSIÇÃO DE RÉGUAS EM PVC EXPANDIDO DE 20MM E TEXTOS E SETAS EM PVC EXPANDIDO DE 10MM. FIXAÇÃO NO SOLO ATRAVÉS DE FUNDAÇÃO DE CONCRETO OU PARABOLTS. ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE MÓDULOS | M ² | 497 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

| | | | | | | |
|----|-----------|--|----------------|-------|--|--|
| | | DE LED BRANCO FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | | | | |
| 28 | 300005561 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLÂMULA DUPLA FACE EM LONA IMPRESSA EM POLICROMIA EM ALTA RESOLUÇÃO A 1440DPIS TENSIONADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE FERRO COM 2" E HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM ESTRUTURA TUBULAR DE FERRO COM 1" COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E ACABAMENTO COM PONTEIRA PLÁSTICA. FIXAÇÃO COM ABRAÇADEIRAS METÁLICA EM POSTES DE CIMENTO OU METÁLICOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 474 | | |
| 29 | 300005562 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BACKLIGHT FACE ÚNICA EM PERFIL DE ALUMÍNIO DE 9CM COM ARO DE SOBREPOR COM LONA 440G TRANSLÚCIDA (LONA BACKLIGHT) IMPRESSA 100% POLICROMIA A 1440 DPIS E ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE LÂMPADAS TUBULARES DE LED.CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 550 | | |
| 30 | 300005563 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TOTEM CENOGRÁFICO DUPLA FACE COM RECORTE ESPECIAL, BASE DE CHAPA DE 1", POSTE DE 14" COM 12M DE ALTURA TOTAL, ESTRUTURA EM METALON 50X30 REVESTIDO COM POLIESTIRENO 4MM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 100% POLICROMIA A 1440 DPIS E FACES ILUMINADAS ATRAVÉS DE RELFETORES DE LED DE 100W. FIXAÇÃO NO SOLO ATRAVÉS DE FUNDAÇÃO DE CONCRETO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 732 | | |
| 31 | 300005564 | SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE NOVO MEGA PAINEL EM ESTRUTURA METÁLICA, CONTEMPLANDO O ARO EM METALON GALVANIZADO 50X50, COM TRAVAMENTOS EM METALON GALVANIZADO 50X30 E 30X30. SUSTENTADO POR POSTES DE FERRO COM 20"COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM COM 2,20M DE ALTURA DO LADO DIREITO E 3,50M DO LADO ESQUERDO. FUNDAÇÃO ATRAVÉS DE ESPERA EM MALHA METÁLICA CONCRETADA AO SOLO, CONTEMPLA BETONEIRA PARA O CONCRETO DAS FUNDAÇÕES E CAMINHÃO MUNK PARA INSTALAÇÃO DOS POSTES E ARO DO MEGA PAINEL. MANUTENÇÃO DE 06 EM 06 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 3.112 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

| | | | | | | |
|--|-----------|--|----------------|--------|--|--|
| 32 | 300005565 | SERVIÇO DE PRODUÇÃO EM DIVERSOS FORMATOS DE CAIXARIA DE POLI 4MM ESTRUTURADA INTERNAMENTE POR METALON GALVANIZADO E LETREIROS E PVC EXPANDIDO DE 40MM E 20MM COM RECORTE ELETRÔNICO NA ROUTER E PINTURA AUTOMOTIVA. CONTEMPLA ADESIVO BLACKOUT FOSCO NO FORMATO TOTAL DA FACHADA PARA SOBREPOR O EXISTENTE E APLICAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS EM VOLUMETRIA POR CIMA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 5.220 | | |
| 33 | 300005566 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS COM ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDA NAS LATERAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 8.332 | | |
| 34 | 300005567 | SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MOCKUP EM CHAPA GALVANIZADA Nº 20 COM PINTURA AUTOMOTIVA, ESTRUTURADO INTERNAMENTE ATRAVÉS DE METALON 30X20 E 20X20 E CANTONEIRAS GALVANIZADAS DE 1", SUSTENTAÇÃO ATRAVÉS DE TUBO CENTRAL DE 4" SOLDADO EM BASE DE FERRO DE 1/2" COM PINTURA ANTI FERRUGEM, FORMATO DE ACORDO COM CADA PROJETO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. | M ² | 10.120 | | |
| VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$) | | | | | | |
| (valor por extenso) | | | | | | |
| Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador). | | | | | | |
| FORNECEDOR | | | | | | |
| ____/____/____ | | | | | | |
| Data Assinatura/Carimbo | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 037/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Licitante interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 037/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 037/2023

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/.

Ao

(endereço)

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na
(rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob
o n.º

_____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste
ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob
o n.º

_____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades
da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º
da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais
impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 037/2023

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o n° do edital) a (nome da empresa), CNPJ n° __, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o n° do edital) a (nome da empresa), CNPJ n° __, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 037/2023

ANEXO VI

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

| |
|--|
| NOME |
| Nº DE IDENTIDADE - |
| ÓRGÃO EMISSOR - |
| CPF - |
| ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - |
| |
| |

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 037/2023

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º ____ / ____

N.º do Processo: _____

N.º do Pregão Eletrônico: _____

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

ENDEREÇO

CNPJ/MF sob o n.º _____ através do seu representante legal, _____, R.G. n.º _____ CPF n.º _____, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDOR para a contratação de empresa **especializada na prestação de Serviços Comuns de Comunicação Visual e Sinalização.**
- 1.2. O Objeto está devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada pelo promitente vencedor datada de _____, originária do Pregão Eletrônico n.º / 2020, e conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação.
- 1.3. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município do Salvador, através das Secretarias Municipais.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.5. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 1.6. As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade (s) municipal (is) interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa.
- 1.7. As alterações serão processadas e formalizadas nos mesmos autos do Processo de Licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contratação.
- 1.8. Fica facultado ao Município do Salvador, permitir a utilização da Ata de Registro, durante a sua vigência, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que devidamente justificado. (Decreto Municipal nº 24.900/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 25.692/2014)
 - 1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

21. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei nº 12.440/2011) e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, Decretos Municipais nºs 15.984/05, 24.900/2014 (alterado pelo Decreto nº 25.696/14) e Decreto nº 32.562/2020, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.
22. As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº / / 2021 integram este Termo de Compromisso de Fornecimento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos/entidades indicados no item 4.2 do Edital, do exercício de 2021 devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A empresa contratada utilizar-se-á das próprias instalações para realização dos serviços descritos no Anexo I.
- 4.2 Compete à empresa contratada disponibilizar aos empregados todos os equipamentos e demais itens necessários à realização das tarefas que resultem na prestação dos serviços gráficos.
- 4.3 Dar-se-á o recebimento provisório dos serviços em até 02 (dois) dias úteis quando do início



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

da execução/fornecimento. O recebimento dos serviços será definitivo após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.4 A entrega dos produtos e serviços deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos/Entidades requisitantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

4.5 APRESENTAÇÃO DE PROVAS:

- 4.5.1 Antes da entrega definitiva dos materiais de comunicação visual, a área técnica reserve o direito de solicitar prova da impressão, a fim de garantir a qualidade, observando os prazos fixados em cada item, estabelecidos em cada contrato ou ordem de serviço.
- 4.5.2 O aceite do material pela área técnica se dará após a verificação do atendimento integral às especificações descritas no Termo de Referência.
- 4.5.3 A CONTRATADA terá o material analisado em totalidade, a cada pedido que for realizado, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida, demonstrar desempenho defeituoso ou inadequado ou desgaste anormal, será devolvido, devendo o mesmo ser substituído em tempo hábil, para não prejudicar a realização dos eventos promovidos pela CONTRATANTE, consignados na notificação por escrito, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE
- 4.5.4 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a aceitação.

4.6 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 4.6.1 A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a conclusão do serviço, e, contado a partir da data do recebimento desta comunicação, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para receber provisoriamente as peças e materiais produzidos e, em seguida, avaliar os serviços executados, a correta aplicação de materiais e acessórios, bem como o estado das peças.
- 4.6.2 A recepção dos serviços e materiais não implica na aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela CONTRATANTE.
- 4.6.3 Após a execução do serviço, a CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar as peças e materiais. Caso não ocorra o aceite dos materiais, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 4.6.4 Verificado qualquer defeito de fabricação durante a utilização das peças, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.
- 4.6.5 Além do estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência, quanto ao recebimento dos produtos, o aceite destes ficará condicionado à verificação de correspondência às características técnicas especificadas, qualidade dos materiais utilizados e excelência de acabamento.
- 4.6.6 Considerar-se-á excelência de acabamento para fins de aceitação dos produtos, não se limitando a:
 - g) Conformidade às medidas e especificações estabelecidas no pedido e desenhos apresentados, bem como fidelidade às cores solicitadas;
 - h) Boa qualidade dos materiais, tintas e acessórios utilizados nos produtos;
 - i) Textos, símbolos e junções de planos e cores com alta definição de contornos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- j) Montagem consistente dos produtos, que garanta a durabilidade;
- k) Acessórios como fitas, parafusos, rebites, cantoneiras de reforço e semelhantes sem visualização aparente e boa qualidade;
- l) Bom acabamento final dos produtos, quanto a arestamentos, perímetros ou costuras.

4.6.7 Todas as condições de recebimento ou não recebimento dos materiais solicitados decorrerão de acordo com os arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) ou itena___constante(s) de sua proposta, apresentada, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Salvador, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 5.2. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL nº23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº24.419/2013.
- 5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 5.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.2 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.
- 6.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 6.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
- 6.6 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que justificados, observado o que dispõe o art. 65 da Lei nº 8666/1993.
 - 6.6.1 O percentual a ser utilizado de acréscimo deve recair sobre o contrato desde que esteja vigente, independentemente de a ARP ter expirado o seu prazo de validade, haja vista que a vigência dos contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP é desvinculada desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- 8.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 8.2. Estar apto a executar os serviços imediatamente após assinatura deste instrumento.
- 8.3. Manter atualizado o endereço, telefone e e-mail da empresa, dando ciência à Administração Municipal das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade do produto/serviço entregue, especialmente para efeito de substituição imediata ou refazimento, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 8.5. Manter durante a vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. **Obedecer todas as cláusulas dispostas no item 11 do Termo de Referência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- 9.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;
 - 10.1.1. O pedido deverá ser dirigido para Gerência Central de Material e Patrimônio.
- 10.2. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 10.3. No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 10.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 10.5. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 10.6. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 10.7. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 10.8. Quando a Secretaria Municipal de Gestão, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município do Salvador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

a partir da notificação do documento.

- 10.9. Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município do Salvador, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 10.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Gestão quando:
- a) Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica.
 - b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
 - c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
 - d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula nona deste instrumento.
 - e) em razões de interesse público, devidamente justificado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.2.1. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.
- 11.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3.1. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº6.148/02, Decreto Municipal nº15.984/05 e Decreto Municipal nº32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

12.2 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - declarar informações falsas; e
- VI - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, ____ de _____ de ____.

FORNECEDOR/PROMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º /2023

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMGE N.º / _____

PROCESSO DE COMPRA N.º _____

EMPRESA (razão

social):

CNPJ:

ENDEREÇO:

| Item | Código | un | Especificação |
|------|--------|----|---------------|
| | | | |

| Preço ofertado | Preço de mercado | % Diferença preço de mercado |
|---------------------|------------------|------------------------------|
| | | |
| Locais pesquisados: | | Data da pesquisa: |
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |

| Item | Código | un | Especificação |
|------|--------|----|---------------|
| | | | |

| Preço ofertado | Preço de mercado | % Diferença preço de mercado |
|---------------------|------------------|------------------------------|
| | | |
| Locais pesquisados: | | Data da pesquisa: |
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 037/2023

ANEXO IX

Autorização de Fornecimento de Material - AFM N°

| | | |
|---|--|---|
| U.G.: Processos n°: Termo de Compromisso n°: Projeto/Atividade: N] do Empenho: | N° da Solicitação Modalidade: Elemento de Despesa: Data do Empenho: | N° Modalidade: Fonte: Data da AFM: |
| Fornecedor: Endereço: | | CNPJ: Telefone: |
| N° do Banco: | N° da Agência: | N° da Conta: |

| Item | Código | Descrição Resumida | Marca | UF | Qtde. | Preço Unitário | Preço total |
|---------------|---------------|---------------------------|--------------|-----------|--------------|-----------------------|--------------------|
| | | | | | | | |
| Total: | | | | | | | |

Registro de Preço

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 037/2023

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da, com sede no, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º, neste ato representada pelo Secretário de, Sr., nomeado por Decreto Simples (Diário Oficial do Município n.º, de .../.../....), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples (Diário Oficial do Município n.º, de .../.../....), doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ. sob n.º, neste ato representada pelo Sr., RG n.º, CPF n.º, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr.(a), RG n.º, CPF n.º, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. do processo administrativo n.º - SEMGE, sujeitando-se as partes às Leis n.º 8.666/93, atualizada, Lei Municipal n.º 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE n.º ___ / __, ___ de _____ de ____.
Proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/___/___.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato **a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Comuns de Comunicação Visual e Sinalização, para atender às eventuais demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Salvador**, nas especificações e quantidades constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A despesa deste contrato ocorrerá pela dotação da Secretaria _____, no Projeto/Atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte _____, no orçamento relativo ao exercício de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A empresa contratada utilizar-se-á das próprias instalações para realização dos serviços descritos no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- 4.2 Compete à empresa contratada disponibilizar aos empregados todos os equipamentos e demais itens necessários à realização das tarefas que resultem na prestação dos serviços gráficos.
- 4.3 Dar-se-á o recebimento provisório dos serviços em até 02 (dois) dias úteis quando do início da execução/fornecimento. O recebimento dos serviços será definitivo após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.4 A entrega dos produtos e serviços deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos/Entidades requisitantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.
- 4.5 APRESENTAÇÃO DE PROVAS:
- 4.5.1 Antes da entrega definitiva dos materiais de comunicação visual, a área técnica reserve o direito de solicitar prova da impressão, a fim de garantir a qualidade, observando os prazos fixados em cada item, estabelecidos em cada contrato ou ordem de serviço.
- 4.5.2 O aceite do material pela área técnica se dará após a verificação do atendimento integral às especificações descritas no Termo de Referência.
- 4.5.3 A CONTRATADA terá o material analisado em totalidade, a cada pedido que for realizado, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida, demonstrar desempenho defeituoso ou inadequado ou desgaste anormal, será devolvido, devendo o mesmo ser substituído em tempo hábil, para não prejudicar a realização dos eventos promovidos pela CONTRATANTE, consignados na notificação por escrito, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE
- 4.5.4 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a aceitação.
- 4.6 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:
- 4.6.1 A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a conclusão do serviço, e, contado a partir da data do recebimento desta comunicação, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para receber provisoriamente as peças e materiais produzidos e, em seguida, avaliar os serviços executados, a correta aplicação de materiais e acessórios, bem como o estado das peças.
- 4.6.2 A recepção dos serviços e materiais não implica na aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela CONTRATANTE.
- 4.6.3 Após a execução do serviço, a CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar as peças e materiais. Caso não ocorra o aceite dos materiais, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 4.6.4 Verificado qualquer defeito de fabricação durante a utilização das peças, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.
- 4.6.5 Além do estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência, quanto ao recebimento dos produtos, o aceite destes ficará condicionado à verificação de correspondência às características técnicas especificadas, qualidade dos materiais utilizados e excelência de acabamento.
- 4.6.6 Considerar-se-á excelência de acabamento para fins de aceitação dos produtos, não se limitando a:
- m) Conformidade às medidas e especificações estabelecidas no pedido e desenhos apresentados, bem como fidelidade às cores solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- n) Boa qualidade dos materiais, tintas e acessórios utilizados nos produtos;
 - o) Textos, símbolos e junções de planos e cores com alta definição de contornos;
 - p) Montagem consistente dos produtos, que garanta a durabilidade;
 - q) Acessórios como fitas, parafusos, rebites, cantoneiras de reforço e semelhantes sem visualização aparente e boa qualidade;
 - r) Bom acabamento final dos produtos, quanto a arestamentos, perímetros ou costuras.
- 4.6.7 Todas as condições de recebimento ou não recebimento dos materiais solicitados decorrerão de acordo com os arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O preço cobrado pelo fornecimento do objeto será o constante no CONTRATO a ser formalizado, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.
- 5.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.
- 5.3 No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.4 O pagamento dos serviços deverá ser efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas atinentes às horas técnicas correspondentes aos serviços executados e das peças fornecidas, devidamente certificadas pelo fiscal do contrato, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal.
- 5.5 Nenhuma despesa será liquidada e paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA.
- 5.6 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos Expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal.
- 5.2 O pagamento ao fornecedor vencedor do certame será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
- 5.3 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS.
- 5.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da prestadora de serviços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 5.7 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela empresa, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer o objeto conforme especificado pela CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.
- 6.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 6.3 Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.
- 6.4 Apresentar Nota Fiscal/Fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminado o tipo do objeto fornecido, bem como os quantitativos e respectivos valores.
- 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, razão pela qual correrão por sua conta exclusiva todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.
- 6.6 Executar o preço, prazo e forma estipulados na proposta, e de acordo com as especificações contidas no Edital.
- 6.7 Responsabilizar-se pela confecção das peças/engenhos, produção, logística, montagem, instalação, desmontagem, conforme o cronograma fornecido pela Secretaria de Comunicação, às exigências e parâmetros estabelecidos nas normas técnicas em vigor e à legislação de postura vigente no Município do Salvador.
- 6.8 Utilizar, na confecção das peças, os materiais, engenhos e/ou acessórios sempre novos, de primeiro uso, de boa qualidade (sem defeitos ou deformações), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, utilizando matéria prima com essas mesmas características para confecção, montagem e/ou instalação dos referidos materiais e/ou produtos.
- 6.9 Indicar, formalmente, antes de dar início à execução do objeto, o Preposto que fará o acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato, bem como ficará responsável para manter contato permanente com a CONTRATANTE, através de:
- a) Números de telefone fixo e móvel, os quais deverão ser de custo local e estar acessíveis ininterruptamente, inclusive em datas comemorativas e feriados;
 - b) Conta de e-mail
- 6.10 Garantir a qualidade dos produtos licitados, comprometendo-se a substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 6.11 Comprovar, sempre que solicitado pela PMS, a qualidade do material, insumos, ferramentas e equipamentos empregados na execução dos serviços contratados.
- 6.12 Fornecer mão de obra especializada e transporte adequado à realização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- 6.13 Dispor de Gerador para suprir eventuais faltas de energia e garantir o regular funcionamento dos equipamentos, ficando esclarecido que não será aceita qualquer justificativa para atrasos na entrega dos materiais, especialmente com relação a eventual falta de energia elétrica.
- 6.14 Dispor de Veículos, ferramentas e equipamentos apropriados para transporte e instalação de peças, inclusive em estruturas altas, como testeiras de palcos, postes de iluminação pública, entre outros.
- 6.15 Dispor de todas as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários à colocação e alcance dos painéis, totens e estruturas, inclusive aqueles aparelhos dispostos externamente, fornecendo ao técnico, equipamento ideal, com a máxima segurança para realizar o procedimento.
- 6.16 Começar a execução do objeto somente após autorização, com prévia Ordem de Serviço expedida pela PMS, a qual deverá emitir autorizo para dar início à execução.
- 6.17 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas e peças utilizadas na execução de serviços, desde a produção até a conclusão da instalação, bem como à destinação final.
- 6.18 Guardar as peças produzidas em um local apropriado, coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.
- 6.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante a vigência do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, conforme especificado no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.20 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem produzidas, que serão verificadas por servidor especialmente designado pela autoridade competente do órgão responsável sempre que necessário.
- 6.21 Respeitar integralmente as normas legais em vigor, incidentes sobre a execução dos serviços, especialmente aquelas pertinentes à instalação, transporte, montagem e desmontagem de peças em locais públicos.
- 6.22 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais registradas nas carteiras de trabalho.
- 6.23 Responsabilizar-se pela segurança e garantia dos serviços executados pelos empregados, não restando qualquer tipo de responsabilidade subsidiária por parte da CONTRATANTE.
- 6.24 Não permitir trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.25 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome desta PMS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 6.26 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais que adentrarão as dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador para a prestação dos serviços, e orientar estes profissionais para que respeitem as normas internas, bem como aquelas pertinentes ao controle dos fluxos de bens e pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- 6.27 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 6.28 Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, por estarem em desacordo com as condições, regras, descrições e características constantes no Termo de Referência.
- 6.29 Prestar informações sobre o andamento do serviço executado, e, caso ocorra imprevistos, notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas, visando à solução do mesmo para normalizar a prestação do serviço a contento.
- 6.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.
- 6.31 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
- 6.32 Apresentar a garantia financeira de que trata o Edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.
- 6.33 O presente Contrato e respectivos serviços NÃO poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA
- 6.34 A CONTRATADA deverá priorizar o consumo consciente dos materiais e serviços gráficos a serem contratados, em consonância com a Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades e informações para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.2 Designar um servidor municipal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.
- 7.3 Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio, expedido por servidor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.
- 7.4 O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências, como as relativas ao fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas.
- 7.5 Registrar, por meio do fiscal do contrato, todas as ocorrências relativas ao fornecimento de peças e eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, e notificar a CONTRATADA, por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a correção
- 7.6 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante o fornecimento do objeto;
- 7.7 Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.8 Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- 7.9 Adotar, por meio de seus superiores, e em tempo hábil, medidas convenientes à administração, quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento.
- 7.10 Informar qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.11 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos, desde que atendidas todas as exigências, o que deverá ser atestado pela comissão de recebimento ou servidor responsável.
- 7.12 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.
- 7.13 Orientar a CONTRATADA quanto à necessidade de acatar as normas internas e as de controle de fluxo de bens e pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.
- 7.14 Permitir o acesso dos profissionais a serviço da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências dos órgãos da PMS, para a devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
 - 8.1.1 O planejamento e a criação de toda e qualquer ação será submetida à aprovação da Diretoria de Publicidade e Comunicação Digital – DPC, da Secretaria de Comunicação - SECOM, através de ordem de serviço a ser atestada pelo Órgão/Entidade demandante.
 - 8.1.2 Caberá a SECOM atestar se a identidade visual, aplicação de marcas e outros elementos estão em conformidade com o padrão de comunicação adotado pela PMS.
- 8.2 A gestão do contrato a ser firmado, sob a égide do Termo de Referência, será exercida pela Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC, da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, nos termos dos arts. 67, 73 e 75 da Lei nº 8.666/1993, com o apoio da Diretoria de Publicidade e Comunicação Digital – DPC, da Secretaria de Comunicação - SECOM, no que diz respeito a execução dos serviços a serem contratados.
- 8.3 A fiscalização será exercida em conjunto com as Coordenadorias Administrativas – CAD, Gerências Administrativas – GERAD, Gerências Administrativas e Financeiras – GERAFF, e Assessorias de Comunicação – ASCOM, mediante a indicação de fiscal setorial, realizada mediante a publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 8.4 A indicação fiscal setorial será de responsabilidade de cada órgão/entidade e será condicionada a execução de Ordem de Serviço.
- 8.5 A relação entre a Prefeitura de Salvador e a CONTRATADA será mantida, prioritariamente, por intermédio da fiscalização sistêmica exercida pela Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC, da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.
- 8.6 A fiscalização exercida pela Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte contratual e técnica dos serviços, em função das disposições do Termo e deste Contrato, consultando os setores competentes nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do Contrato e do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- 8.7 À fiscalização das Coordenadorias Administrativas – CAD, Gerências Administrativas – GERAD, Assessorias de Comunicação – ASCOM ou Gerências Administrativas e Financeiras – GERAFA, de cada órgão/entidade, mediante a indicação de fiscal setorial, caberá:
- Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Contratada relativamente às atividades aqui abordadas e acordadas no Contrato de Prestação de Serviços, monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua ineficiência, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação de serviços à qualidade exigida;
 - Recomendar a revisão de produtos originários da prestação dos serviços, caso a finalidade não seja amplamente atendida;
 - Atestar o recebimento dos serviços e encaminhar os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA ao setor financeiro, em tempo hábil para liquidação das despesas nos prazos estabelecidos no contrato;
 - Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência
- 8.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal setorial do contrato ou representante da unidade solicitante do evento do contrato deverão ser solicitadas à Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC/SEMGE, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.
- 8.9 A fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.
- 8.10 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 8.11 A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.12 A autorização, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.
- 8.13 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.
- 8.14 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.15 A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.
- 8.16 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representante credenciado pela contratada.
- 8.17 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.
- 8.18 A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- 8.19 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal do contrato a ser firmado e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1 A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993.
- 9.2 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.
- 9.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pela Legislação vigente.
- 9.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 9.5 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº6.148/02, Decreto Municipal nº15.984/05 e Decreto Municipal nº32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.2 Além do quanto pontuado no item acima, serão consideradas falhas na execução do Contrato o que se enquadrar em qualquer das situações previstas abaixo, sendo as mesmas passíveis de aplicação de advertência, multas, suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, em conformidade com os níveis de infração definidos, os quais deverão considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle:
- 10.2.1 ADVERTÊNCIA:
- Atraso na entrega de material ou execução do serviço, em qualquer circunstância, superior a 15 (quinze) minutos contados do horário estipulado para início do evento, na respectiva ordem de serviço;
 - Deixar de enviar o orçamento solicitado pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
 - Fornecer material divergente àquele especificado na Ordem de Serviço, desde que não seja de qualidade inferior ou comprometa a execução do serviço contratado;
 - Não indicar ou alterar os dados pessoais dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data de início da realização do serviço/evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- e) Não atualizar ou manter documentos de habilitação desatualizados, até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviços;
- f) Cometer falha qualificada como leve pelo servidor fiscal do contrato, desde que não comprometa a execução do serviço ou a qualidade e utilidade do material entregue;
- g) Não identificar com crachá todos os colaboradores envolvidos na execução do serviço.

10.2.2 MULTA:

10.2.2.1 Leve - 1% sobre o valor da fatura:

- a) Não comunicar imediatamente o servidor fiscal do contrato, a respeito de qualquer anormalidade que possa prejudicar a execução do serviço – incidirá por ocorrência;
- b) Manter colaborador sem a adequada qualificação para a execução do serviço contratado – incidirá por empregado e ao dia;
- c) Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de adequar a atividade para cumprimento integral do serviço – incidirá por ocorrência;
- d) Não atualizar ou manter documentos de habilitação desatualizados, por prazo superior ao determinado no item acima - incidirá ao dia;
- e) Atraso na entrega de material ou execução do serviço, em qualquer circunstância, superior a 30 (trinta) minutos contados do horário estipulado para início do evento, na respectiva ordem de serviço - incidirá por ocorrência;
- f) Cometer falha qualificada como moderada pelo servidor fiscal do contrato, desde que não comprometa a execução do serviço ou a qualidade e utilidade do material entregue – incidirá por ocorrência;
- g) Não manter colaborador responsável durante a execução do serviço, para atender qualquer eventualidade - incidirá ao dia;
- h) Não disponibilizar a documentação relacionada à execução do contrato, quando solicitada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas - incidirá por ocorrência.

10.2.2.2 Moderada – 3% sobre o valor da fatura:

- a) Não instalar e/ou não testar todos os equipamentos, que forem necessários à execução do serviço, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento – incidirá por ocorrência;
- b) Quando ocorrer qualquer situação considerada inconveniente ou inadequada promovida por colaborador da CONTRATADA envolvido na execução do serviço – incidirá por ocorrência;
- c) Deixar de comunicar ao gestor do contrato qualquer condição inadequada ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, quando constatada antes do seu início – incidirá por ocorrência;
- d) Fornecer material divergente àquele especificado na Ordem de Serviço, de qualidade inferior ou que comprometa a execução do serviço contratado – incidirá por ocorrência;
- e) Destruir ou danificar documentos relacionados à contratação do serviço, por culpa ou dolo de seus colaboradores – incidirá por ocorrência;
- f) Não prestar esclarecimentos formais solicitados pela CONTRATANTE relacionadas ao presente contrato – incidirá por ocorrência;

10.2.2.3 Grave – 5% sobre o valor da fatura:

- a) Não providenciar a troca imediata de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades para a execução do serviço – incidirá



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

por ocorrência;

- b) Suspender ou interromper, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, a execução do serviço ou o fornecimento de materiais – incidirá por ocorrência;
- c) Utilizar as dependências da CONTRATANTE ou local reservado por esta, para fins diversos do objeto contratado – incidirá por ocorrência;
- d) Recusar a execução do serviço solicitado, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE – incidirá por ocorrência;
- e) Permitir situações que criem a possibilidade de causar ou que ocasionem dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer envolvido na execução do serviço – incidirá por ocorrência

10.2.3 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR

- a) Será aplicada nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, podendo ser cumulada ou não a multa estipulada na ocorrência das hipóteses supracitadas qualificadas como graves, ou na reincidência das hipóteses qualificadas como moderadas e leves.

10.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- a) Fornecer produtos com substâncias qualitativa e/ou quantitativamente diversas do acordado, sem prejuízo do quanto estabelecido na legislação em vigor;
- b) Quebrar sigilo de informações confidenciais, estabelecido em contrato, sob quaisquer formas;
- c) Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos;
- d) Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada;
- e) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato;
- f) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos relacionados ao contrato.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.6 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE

10.7 As condutas indicadas nesta cláusula, não excluem a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

10.8 Os danos e prejuízos por ventura ocorridos, serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA

10.9 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

13.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Os preços, inicialmente contratados, são fixos e irremovíveis, ressalvando o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

- 16.1.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme rege a Lei nº 8.666/93, em seus arts. 40, XI e 55, III.
- 16.1.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação da CONTRATADA, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.
- 16.1.3 A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a Licitante vencedora repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pelo Município.
- 16.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.
- 16.1.5 É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 16.2 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

| | |
|----------------------|---|
| R | Valor do reajuste procurado |
| V | Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado |
| I | Índice relativo à data do reajuste |
| I₀ | Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta |

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 17.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

19.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

19.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 19.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas conseqüências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.

19.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

19.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

20.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A contratação reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e demais legislação pertinente em vigor.

21.2 A autorização de serviços deverá ser elaborada levando-se em consideração os dados ofertados na Planilha de Formação de Preços.

21.3 Fica a licitante responsável pela legitimidade, acuidade, eficiência e obrigações legais por ela informadas na licitação.

21.4 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado na cláusula 18 do TR, por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado. Está rescisão ocorrerá mediante notificação à CONTRATADA como antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e não ensejará direito a qualquer indenização ou reparação em favor da CONTRATADA, ressalvados débitos já conhecidos e ainda pendentes de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 037/2023

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA